



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 88/2013

PROJETO DE LEI Nº. 99/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Gilberto Cordeiro de Lima**.

SÚMULA: Dispõe sobre placa de aviso da LEI DA TOLERÂNCIA ZERO, como especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica por força desta lei determinado que em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local, deverá ser fixada uma placa com medidas mínimas de 0,60 cm de comprimento por 0,40 cm de largura com os seguintes dizeres:

“TOLERÂNCIA ZERO NO ÁLCOOL”

A pena para OS MOTORISTAS que consumirem até 0,05 mg/l de álcool será multa de R\$ 1.915,30, recolhimento da habilitação, suspensão do direito de dirigir por 12 meses, além de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

A pena para OS MOTORISTAS que excederem os 0,34 miligramas de consumo de álcool, é de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão do direito de dirigir.

Lei nº 12.760/2012

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Clubes Sociais e locais que realizam festas ou qualquer tipo de evento que tenha fornecimentos de bebidas alcoólicas, a placa com os dizeres deverá se afixada no local de venda/fornecimento e nos locais de acessos das pessoas, obedecendo às mesmas medidas.

Art. 2º - O estabelecimento especificado pelo *caput* do artigo 1º desta Lei que não obedecer estas normas terá as seguintes penalidades;

I – Advertência;

II – Na reincidência multa prevista pelo Sistema Tributário do Município.

III – Persistindo o desrespeito, cassação do Alvará de Funcionamento e proibição de concessão de novo alvará aos proprietários do estabelecimento por 5 (cinco) anos.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 88/13 (projeto de lei nº. 99/13) fls. 02

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, tantas vezes que forem necessárias.

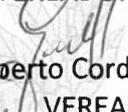
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2013.

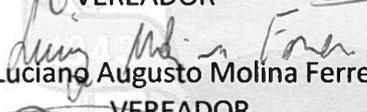

José Airton de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

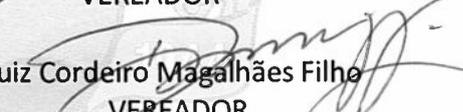

Antônio Ananias
VEREADOR

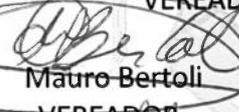

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

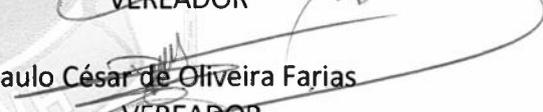

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

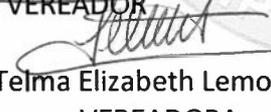

José Eduardo Antonassi
VEREADOR

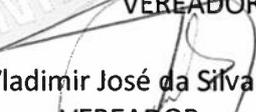

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

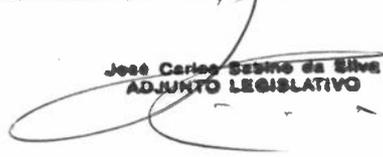

Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA


Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 152/13 em 4 de 9 de 2013

JCSS/OTL


José Carlos Sztain da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO